

SITUAÇÃO NÃO ALMEJADA PELOS ATUAIS TÉCNICOS DE CONTROLE EXTERNO

Lei nº 10.356, de 2001:

“**Art. 6º** É atribuição do cargo de **TÉCNICO** DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE CONTROLE EXTERNO o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, de **NÍVEL INTERMEDIÁRIO**, bem como **AUXILIAR** o Auditor Federal de Controle Externo – Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições.

...

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

III - para o cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo, certificado de conclusão do **ENSINO MÉDIO**;

Artigo 6º desaparece no anteprojeto de lei

Transformação
com Ascensão

Lei nº 10.356, de 2001:

“**Art. 5º** É atribuição do cargo de **ANALISTA** DE CONTROLE EXTERNO-ÁREA DE **APOIO** TÉCNICO E ADMINISTRATIVO o desempenho de todas as **atividades administrativas e logísticas** de **NÍVEL SUPERIOR** relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

...

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

II - para o cargo de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, diploma de conclusão de **CURSO SUPERIOR**, com habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

Artigo 5º é revogado pelo artigo 11 do anteprojeto de lei

ANTEPROJETO DE LEI ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO DO TCU

Anteprojeto de Lei:

“**Art. 6º** É atribuição do cargo de **TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no exercício da competência da Secretaria do Tribunal de Contas da União, resguardadas aquelas do inciso I do art. 4º, desempenhar as **atividades administrativas e logísticas de apoio** relativas às competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.”

Ascensão

Anteprojeto de Lei:

“**Art. 10.** São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

...

III- para o cargo de **TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO**, diploma de conclusão de **CURSO SUPERIOR** ou habilitação legal equivalente;”

Novo cargo, com atribuições de natureza distinta da natureza de cerca de **160 cargos** de Técnicos-Controle Externo previstos no artigo 6º da Lei nº 10.356, de 2001, com alteração significativa da complexidade e responsabilidade das atribuições e do requisito de investidura do cargo.

Transformação com Ascensão = Provimento Derivado = ‘Trem da Alegria’

SITUAÇÃO ALMEJADA PELOS ATUAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 10.356, de 2001:

“**Art. 7º** É atribuição do cargo de **TÉCNICO** DE CONTROLE EXTERNO-ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO o desempenho de **atividades administrativas e logísticas** de apoio, de **NÍVEL INTERMEDIÁRIO**, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

...

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

IV - para o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE APOIO TÉCNICO e Administrativo, certificado de conclusão do **ENSINO MÉDIO** e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;”

Transformação
com Ascensão

Lei nº 10.356, de 2001:

“**Art. 5º** É atribuição do cargo de **ANALISTA** DE CONTROLE EXTERNO-ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO o desempenho de todas as **atividades administrativas e logísticas** de **NÍVEL SUPERIOR** relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

...

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

II - para o cargo de Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, diploma de conclusão de **CURSO SUPERIOR**, com habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

Artigos 5º e 7º são revogados pelo artigo 11 do anteprojeto de lei

ANTEPROJETO DE LEI ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO DO TCU

Anteprojeto de Lei:

“**Art. 6º** É atribuição do cargo de TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício da competência da Secretaria do Tribunal de Contas da União, resguardadas aquelas do inciso I do art. 4º, desempenhar as **atividades administrativas e logísticas de apoio** relativas às competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.”

Ascensão

Anteprojeto de Lei:

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

...

III- para o cargo de TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO, diploma de conclusão de **CURSO SUPERIOR** ou habilitação legal equivalente;”

Novo cargo, com atribuições de mesma natureza dos cerca de **750 cargos** de Técnicos Administrativos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.356, de 2001, porém com alteração significativa da complexidade e responsabilidade das atribuições e do requisito de investidura do cargo.

Transformação com Ascensão = Provimento Derivado = ‘Trem da Alegria’